



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de março de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 061/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner V. Dantas presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares, Dr. Eder Pinheiro Costa, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausência justificada do Dr. Fabio Lira da Silva, reuniu-se às 18h09m do dia 28 de março de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 057/18

Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Boavista SC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 07/03/2018

Representante do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo atraso de 4(quatro) minutos, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão com intimação do advogado de defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 065/18

1º) Denunciado: Janderson Antônio Lino Ferreira de Almeida (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A e 257 do CBJD

2º) Denunciado: Jefferson Niesley Silva da Conceição (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A e 257 do CBJD

3º) Denunciado: Helder Bruno (Preparador de goleiros do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Luiz Henrique Ferreira Costa de Oliveira (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

5º) Denunciado: João Cláudio de Souza Rodrigues (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

6º) Denunciado: Ruan Batista de Almeida (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

7º) Denunciado: Joanderson Araújo da Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

8º) Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 213 II e 257 § 3º do CBJD

9º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 II e 257 § 3º do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 06/03/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Requerida como prova do defensor da AA Portuguesa, esta não foi possível ser colhida uma vez que o depoente não portava documento de identificação sobre os protestos da defesa.

Requerido pela defesa do Resende FC prazo de sustentação de 15(quinze) minutos, que foi indeferido diante da nítida ausência de provas, o que não se justifica tal pedido, registrando os protestos do defensor do Resende FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dada a palavra a D. Procuradoria, esta requereu a penalidade por atos autônomos e isolados ensejando com curso previsto no CBJD com relação ao preparador de goleiros Sr. Helder Bruno cuja legalidade será aferida quando do julgamento.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria o aditamento da denúncia referente ao 3º denunciado para incluir o art. 258-B do CBJD.

Apresentado pela defesa da AA Portuguesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e suspenso em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e suspenso em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 10(dez) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **8º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **9º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pelas defesas dos denunciados a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 066/18

1º Denunciado: Eduardo Allax Scherpel (Técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD.

2º Denunciado: Gustavo Silva da Conceição (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD.

Jogo: Boavista SC x Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 10/03/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD,

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

5) Processo: nº 067/18

Denunciado: Marcus Vinicius do Nascimento Pereira Barcelos (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: CCE Ação x AA Bela Vista

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 11/03/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Eder Pinheiro Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Fabio Dantas que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 068/18

Denunciado: Bruno Sérgio Jaime (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Boavista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 18/03/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h10min.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2018.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta